



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON**

INDICAÇÃO Nº **0956/2025**


**Institui a Semana Municipal da Criatividade,
Inovação e Sustentabilidade no Município de
Fortaleza e dá outras providências.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

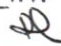


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**

03 ABR 2025

B48 h nº de Fls _____



Servidor



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

INDICAÇÃO Nº 0956 / 2025

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Semana Municipal da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza, a Semana Municipal da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de setembro, promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A Semana Municipal da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade tem como finalidades:

- I – Conscientizar a população sobre a importância da criatividade e da inovação como instrumentos de desenvolvimento sustentável;
- II – Estimular práticas inovadoras e sustentáveis nas áreas social, ambiental, econômica, educacional, tecnológica e cultural;
- III – Promover o engajamento da comunidade local, de estudantes, pesquisadores, empreendedores, gestores públicos e da sociedade civil organizada;
- IV – Fomentar parcerias entre o setor público, instituições de ensino, empresas, startups, entidades do terceiro setor e movimentos culturais e ambientais;
- V – Valorizar experiências e boas práticas desenvolvidas em Fortaleza e outras regiões, reconhecendo iniciativas que promovam impacto positivo e sustentável.

Art. 3º A programação da Semana poderá incluir, entre outras atividades:

- I – Palestras, oficinas, painéis temáticos, rodas de conversa, cursos e seminários com especialistas, acadêmicos, inovadores e empreendedores sociais;
- II – Feiras, exposições e mostras temáticas sobre projetos criativos, startups sustentáveis, tecnologias sociais e soluções urbanas inovadoras;
- III – Competições de ideias (hackathons), laboratórios de prototipagem, premiações e desafios para estudantes e coletivos locais;
- IV – Atividades culturais e artísticas que integrem os eixos da criatividade e sustentabilidade, como intervenções urbanas, performances, mostras de arte e cinema;
- V – Oficinas práticas sobre economia circular, reaproveitamento de resíduos, hortas comunitárias, energias renováveis e consumo consciente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

Art. 4º A execução da Semana Municipal da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade será coordenada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, com articulação das Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente, Cultura, Juventude e Desenvolvimento Econômico, podendo contar com a colaboração de entidades públicas e privadas, universidades, organizações não governamentais, coletivos e movimentos sociais.

Art. 5º A divulgação do evento será realizada por meio de campanhas em mídias digitais, redes sociais, canais institucionais, veículos de imprensa e materiais informativos, com o objetivo de garantir a ampla participação popular.

Art. 6º Ao término de cada edição da Semana Municipal da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade, a Prefeitura Municipal de Fortaleza elaborará um relatório técnico de avaliação das atividades, considerando indicadores de impacto, participação e alcance.

§1º A Prefeitura poderá definir, por meio de regulamentação, os critérios e metodologias para a coleta de dados, análise dos resultados e apresentação do relatório, garantindo a aplicabilidade e a efetividade da avaliação.

§2º O relatório técnico deverá ser disponibilizado ao público por meio dos canais institucionais do Município, assegurando transparência e permitindo sugestões para aprimoramento das edições futuras.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, para fins de sua plena execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no calendário oficial do Município de Fortaleza, a **Semana Municipal da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro, como instrumento de **promoção da cultura criativa, do pensamento inovador e do desenvolvimento sustentável**, em consonância com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente os que versam sobre a dignidade da pessoa humana, a função social da cidade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigos 1º, 3º e 225 da CF/88).

Fortaleza tem se destacado como uma cidade com enorme potencial em áreas como **tecnologia, economia criativa, cultura urbana, educação e meio ambiente**, abrigando uma população jovem, conectada, inovadora e empreendedora. Entretanto, ainda carecemos de **espaços integrados e contínuos** de diálogo, aprendizagem e articulação entre diferentes setores sociais, econômicos e ambientais.

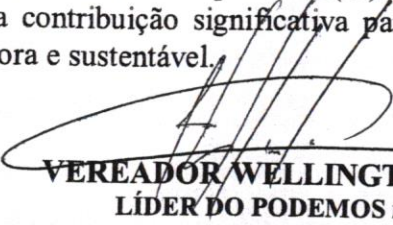
Segundo dados do **IBGE (2022)**, mais de **70% da população brasileira vive em áreas urbanas**, o que evidencia a importância de promover ações inovadoras para solucionar problemas cotidianos relacionados à mobilidade, moradia, saúde, educação, meio ambiente e inclusão social. Em Fortaleza, a inovação sustentável é cada vez mais necessária frente aos desafios da urbanização acelerada, das mudanças climáticas e da desigualdade socioespacial.

A experiência de outras cidades brasileiras reforça o êxito de semanas temáticas voltadas à criatividade e inovação. Cidades como **Recife (Semana da Inovação)**, **Curitiba (Vale do Pinhão)** e **São Paulo (SP Tech Week)** têm implementado políticas semelhantes, com resultados positivos no fortalecimento de ecossistemas criativos e no engajamento da população em práticas sustentáveis e colaborativas.

Em sintonia com a **Agenda 2030 da ONU**, especialmente os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, este projeto dialoga diretamente com os ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

A Semana Municipal da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade visa, portanto, estimular ações integradas de **educação ambiental, empreendedorismo criativo, tecnologia social, ciência cidadã, cultura participativa e desenvolvimento urbano sustentável**, tornando-se uma oportunidade estratégica para a cidade refletir sobre seu presente e projetar um futuro mais inclusivo, resiliente e inovador.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação deste projeto, certo de sua contribuição significativa para o fortalecimento de uma Fortaleza mais criativa, inovadora e sustentável.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F
